



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 10.895-C de 2018 do Senado Federal (PLS nº 264/2017 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside".

EMENDA N° 1

Renumere-se o art. 19-V incluído pelo art. 1º do projeto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-W, com as seguintes alterações ao *caput* e aos §§ 1º, 2º e 4º:

"Art. 19-W. O SUS poderá autorizar ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar deslocar-se para Município diferente daquele em que reside a fim de receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ser autorizada para atender a despesas relativas a:

.....
§ 2º A ajuda de custo poderá ser autorizada, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS, quando atendidas as exigências legais e dos regulamentos em vigor, bem como as seguintes condições:

.....





§ 4º A ajuda de custo poderá ser autorizada para cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário à realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento referido no inciso II do § 2º deste artigo.

....."

EMENDA N° 2

Renumere-se o art. 19-W incluído pelo art. 1º do projeto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-X e dê-lhe a seguinte redação:

"Art. 19-X. As despesas de que trata o art. 19-W desta Lei serão financiadas pelo SUS.

§ 1º A responsabilidade financeira de cada ente será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 2º O Poder Executivo federal disporá sobre regras gerais para concessão do benefício, bem como sobre parâmetros e valores para participação federal no custeio das despesas de que trata o art. 19-W, observado o teto financeiro definido para cada Município ou Estado e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º A autorização e a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 19-W dependerá de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilidade orçamentária e financeira do Estado ou do Município concedente.”

EMENDA N° 3

Renumere-se o art. 19-X incluído pelo art. 1º do projeto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-Y.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965673>

2965673



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 273/2025/PS-GSE

Apresentação: 06/08/2025 18:45:45,897 - Mesa

DOC n.894/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 10.895, de 2018, do Senado Federal (PLS nº 264/2017), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257979840400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 7 9 7 9 8 4 0 4 0 0 *